PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 002/2019 – 04/07/2019

REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES E A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ESCOLAR

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao Decreto nº 4030/2019 de 19 de junho de 2019, Edital nº 043/2019 e Portaria nº 001/2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Para conduzir o processo de escolha do Plano de Gestão Escolar será constituída a Comissão Municipal de Gestão Escolar.

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 2º – A Comissão Municipal de Gestão Escolar será constituída e instalada por iniciativa da Secretária Municipal de Educação com a seguinte composição:

I – A Diretora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, que a presidirá;
II – 01 (um) representante de cada unidade Escolar;
III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
IV – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, para suporte técnico pedagógico, sendo um deles da consultoria jurídica da Administração Municipal;

§ 1º – Os membros da Comissão Municipal de Gestão Escolar, mencionados nos incisos II ao IV, do art. 2º, serão escolhidos por seus pares, em reuniões específicas de cada segmento, convocados pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, com registro em ata.

§ 2º – O representante da Unidade Escolar, integrante da Comissão Municipal de Gestão Escolar, não poderá ser proponente de Plano de Gestão Escolar.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 3º – São atribuições da Comissão Municipal de Gestão Escolar:

I – estabelecer, cumprir e fazer cumprir as normas legais do Edital nº 43/2019 de 26 de junho de 2019, que orienta a escolha de Plano de Gestão Escolar;
II – Responsabilizar-se pela organização, coordenação, normatização e deliberações referentes ao processo de escolha de Plano de Gestão Escolar;

III – Gerenciar as inscrições dos proponentes em cada Unidade Escolar;
IV – Acompanhar a análise e seleção das propostas de Planos de Gestão Escolar por Banca Avaliadora;

V – Promover debate público das proposições dos Planos de Gestão Escolar nos prazos determinados;
VI – Organizar o credenciamento dos eleitores aptos a votar, identificando-os em listagem específica, emitida a partir dos dados constantes na secretaria de cada Unidade Escolar e conferidos pelo Sistema EVN.
VII – Convocar mesários (Presidente, Secretário, Primeiro Mesário e Segundo Mesário da(s) mesas(s) receptoras(s), credenciando e registrando seus nomes em ata;
VIII – Identificar, junto a cada Proponente de Plano de Gestão, o fiscal por mesa receptora, registrando seus nomes em ata;
IX – Constituir a mesa de votação, com um Presidente, um Secretário, um Primeiro Mesário e um Segundo Mesário, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;
X – Providenciar o material necessário ao processo de escolha de Plano de Gestão Escolar;
XI – Orientar previamente os envolvidos no processo de escolha de Plano de Gestão Escolar;
XII – Definir e divulgar com antecedência o horário da votação, como forma de garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;
XIII – Lavrar as atas circunstanciadas da votação;
XIV – Encaminhar a ata com o resultado da votação para a Secretária Municipal de Educação, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
XV – Providenciar o arquivamento de todos os documentos relativos ao processo de Escolha de Plano de Gestão Escolar, em cada Unidade Escolar;
XVI – Dirimir os casos omissos, concernentes ao processo de escolha de Plano de Gestão Escolar (PGE);

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º – A instalação da Comissão Municipal de Gestão Escolar deverá se dar num prazo de até 10 (dez) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 04 de julho de 2019.

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
Secretária Municipal de Educação